

## **Linhas Orientadoras do Planeamento e Execução das Atividades no Domínio da Ação Social Escolar**

No cumprimento das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o qual aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, o Conselho Geral define as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela diretora, das atividades no domínio da Ação Social Escolar.

Sendo que a Ação Social Escolar depende essencialmente das verbas enviadas pela DGEstE, no 2.º e 3.º ciclo, e da autarquia no ensino Pré-escolar e 1.º ciclo, e que compete à Diretora do Agrupamento desenvolver toda a tramitação processual sobre a concessão dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, de acordo com as linhas orientadoras definidas, considerando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Despacho n.º 18987/2009, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, são definidas por este Conselho Geral as linhas orientadoras das atividades a implementar no domínio da Ação Social Escolar:

1. Garantir que situações de carência, ou de alteração das condições económicas do agregado familiar não sejam motivo para exclusão e abandono escolar;
2. Implementar as ações necessárias para que sejam prestados os auxílios económicos decorrentes da lei aos alunos do ensino básico pertencentes a agregados familiares cujas condições socioeconómicas não lhes permitam suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência do ensino básico;
3. Aferir, em caso de dúvida, da legitimidade do usufruto dos benefícios dos auxílios económicos atribuídos;
4. Implementar as medidas que permitam definir o material básico necessário para o funcionamento de cada uma das disciplinas e/ou curso e que deve ser atribuído a cada aluno que usufrua dos serviços de Ação Social Escolar;
5. Estabelecer os mecanismos necessários para garantir o funcionamento do transporte escolar, sendo este da responsabilidade do município, dos serviços de refeitório, bufete, reprografia e papelaria, e o direito ao seguro escolar;
6. Garantir o acesso diário às refeições escolares, por parte dos alunos incluídos nos programas de auxílios económicos, assegurando as condições de gratuidade ou comparticipação, mesmo que o horário escolar se desenvolva em apenas um turno;
7. Assegurar o cumprimento dos princípios e regras a que devem obedecer as refeições servidas em refeitórios escolares;
8. Implementar medidas para minimizar os desequilíbrios entre as refeições marcadas e as consumidas;
9. Promover uma gestão eficaz das receitas provenientes do bufete, papelaria e do eventual aluguer de instalações;
10. Monitorizar o serviço de refeições para se garantir uma alimentação adequada e equilibrada às necessidades dos adolescentes e jovens, nos diferentes níveis de ensino, como forma de promoção da saúde e de criação de hábitos alimentares saudáveis;
11. Promover o fornecimento e o consumo de água, fruta, leite e seus derivados junto dos alunos, gratuitamente ou mediante a sua venda sem fins lucrativos;
12. Fornecer suplemento alimentar (pequeno-almoço e/ou lanche) aos alunos com menores recursos económicos, mediante a utilização das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços dos bufetes escolares;

13. Garantir o acesso gratuito a material escolar de aquisição obrigatória a alunos mais carenciados, situações devidamente comprovadas pelos diretores de turma e pelos serviços da Ação Social Escolar;
14. Gerir de forma criteriosa e equitativa a bolsa de manuais escolares;
15. Fomentar a reutilização de manuais e livros para integrarem a bolsa de manuais escolares;
16. Assegurar a participação em atividades de complemento curricular, como sendo visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos alunos que integrem famílias mais carenciadas, de acordo com a comparticipação prevista na lei ou, em situações de ausência de comparticipação, através de medidas supletivas;
17. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos Programas Educativos Individuais dos alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
18. Analisar situações de carências económicas ou de alteração de situação económica familiar durante o ano letivo por forma a disponibilizar aos alunos os auxílios que possam necessitar de acordo com a legislação em vigor;
19. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto de instituições de ação social com vista, se possível, ao desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento;
20. Garantir as medidas do seguro escolar de acordo com a legislação vigente;
21. Implementar medidas para promover a segurança e prevenir os acidentes escolares;
22. Promover ações no âmbito da educação e higiene alimentar em articulação com os projetos internos em curso;
23. Promover medidas no âmbito da sustentabilidade ambiental.

As referidas Linhas Orientadoras foram apresentadas e aprovadas em reunião do Conselho Geral em 7 de março de 2022, após análise e enquadramento no Projeto Educativo do Agrupamento.

Cruz de Pau, 7 de março de 2022

A Presidente do Conselho Geral

---

(Sandra Isabel Farinha Chumbo)